

**LEI Nº 3.799**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

**(Projeto de Lei nº 243/2020 – Autor: Prefeito Municipal)**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SANTOS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E A  
FUNDAÇÃO SETTAPORT DE  
RESPONSABILIDADE SOCIAL E  
INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.799**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Fundação SETTAPORT de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade para o desenvolvimento do Projeto Costurando Cidadania – Centro de Moda e Economia Solidária e Criativa, proporcionando aos munícipes transformações sociais através da qualificação profissional, com aulas de corte e costura industrial e sob medida.

**Art. 2º** O valor total do repasse será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago em 01 (uma) parcela, destinados para o desenvolvimento do Projeto Costurando Cidadania – Centro de Moda e Economia Solidária e Criativa, conforme especificações estabelecidas no Termo de Fomento, para atendimento à Emenda Parlamentar nº 483/2020 de autoria do Vereador Francisco José Nogueira da Silva.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** As despesas da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 39.3910.04.122.0079.2962.335043.081100000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*

### ANEXO ÚNICO

**TERMO DE FOMENTO Nº /2020 - SAPIC**  
**PROCESSO Nº 23.601/2020-53**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SAPIC E A FUNDAÇÃO SETTAPORT, VISANDO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, NA ÁREA DA ECONOMIA CRIATIVA, COM GERAÇÃO DE RENDA ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL E SOB MEDIDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SAPIC**, neste ato representada por seu titular, (**NOME DO SECRETÁRIO**), devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **FUNDAÇÃO SETTAPORT – RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 172, 1º andar, Centro, em Santos/SP, CEP: 11040-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.791/0001-66, neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE**), têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto na Emenda Parlamentar nº 0483/2020 – Lei nº 3.672/2019, e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo a destinação de recursos, provenientes de emenda parlamentar, para o desenvolvimento do Projeto Costurando Cidadania – Centro de Moda e Economia Solidária e Criativa, proporcionando aos munícipes transformações sociais através da qualificação profissional, com aulas de corte e costura, industrial e sob medida, conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades do Projeto Costurando Cidadania – Centro de Moda, Economia Solidária e Criativa serão realizadas na Praça José de Oliveira Lopes, nº 30 no Bairro do Rádio Clube, Município de Santos – SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:** Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que consta no plano de trabalho proposto pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO** que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditamento, observada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

**I - da ENTIDADE:**

- a)** Executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b)** observar no transcorrer da execução das suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNICÍPIO**, por meio da SAPIC - Secretaria Municipal de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c)** responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

- d) indicar um responsável pela boa administração e aplicação de recursos recebidos;
- e) aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido no Termo de Fomento, mantendo conta bancária específica para este fim, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, e nela movimentando os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- f) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- g) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio;
- h) disponibilizar na internet e em locais visíveis na sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- j) apresentar, trimestralmente, relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;
- k) reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- l) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- m) garantir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como os locais de execução do respectivo objeto;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) Manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, à partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

### II – do **MUNICÍPIO**:

- a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) manter em seu sítio oficial na internet informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula quarta;
- d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e) criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento deste Termo de Fomento;
- f) fornecer ao Conselho Municipal de Emprego e Renda, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Fomento;
- g) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) feito em 01 (uma) parcela a **ENTIDADE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no “caput” desta cláusula, a **ENTIDADE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas com despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **ENTIDADE** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observando o disposto na cláusula terceira, inciso I, alínea “e”.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da execução do Termo de Fomento em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.585/2016, da seguinte forma:

I – prestação de contas trimestral, mediante relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários;

II – prestação de contas final, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos do total de treinandos;
- b) relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **ENTIDADE** ao Gestor designado no presente Termo de Fomento, quando solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do “caput” anterior deverão ser arquivados na sede da entidade por no mínimo 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**; darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento permanecerão em posse e propriedade da entidade, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO:** Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de termo de aditamento, desde que não haja alteração substancial do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente observando-se o disposto no artigo 42 inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, as seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;

II – unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ENTIDADE** perder, por qualquer razão, a qualidade não lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ENTIDADE** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** O gerenciamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento serão de responsabilidade do Coordenador de Relações de Indústria e Comércio da SAPIC, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria de Finanças, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585/2016 e na alínea “g” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:** O desenvolvimento do Plano de Trabalho do Termo de Fomento será monitorado e avaliado pela Comissão citada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, em conformidade com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019/2014 e no capítulo VII do Decreto Municipal 7.585/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** É competente o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO SECRETÁRIO)  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS PORTUÁRIOS  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO REPRESENTANTE DA  
ENTIDADE)  
FUNDAÇÃO SETTAPORT DE  
RESPONSABILIDADE SOCIAL E  
INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**